
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 18/84 - 05 DE JUNHO DE 1984.

Institui a Medalha "Mérito Legislativo Newton Miranda" e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Pará, a Medalha Comemorativa do Dia do Legislativo, instituído pela Lei nº 4.478, de 26 de setembro de 1973, a galardoar personalidades que tenham contribuído, direta ou indiretamente para o engrandecimento do Estado do Pará e, particularmente, do Poder Legislativo.

Art. 2º - Com o designativo de "Medalhas Mérito Legislativo Newton Miranda", a comenda de que trata a presente Lei será cunhada segundo modelo anexo e terá as seguintes características:

ANVERSO - As Tábuas da lei contendo os números em alto relevo, sobre postas ao Escudo Português do Brasão do Pará, com todos os seus ornamentos exteriores. Inserido, todo o conjunto, num círculo de 35 mm, onde se lê circularmente na parte superior: Mérito Legislativo Newton Miranda.

Reverso - Circularmente pela parte superior: Dia do Legislativo, ao centro horizontal, 03 de maio e o exergo: Pará.

Cunhagem - Prata de novecentos milésimos.

Fita - Seda chamalotada com 35 mm dividida em 7 (sete) frisos iguais de 5 mm, sendo os 1º e 7º azuis, 2º, 4º e 6º brancos e 3º e 5º vermelhos.

Barreta - Terá 10 mm de altura, com as mesmas características da fita, porém carregada ao centro de onde grega, tendo ao centro uma miniatura das Tábuas da Lei com 8 mm.

Roseta - Terá 10 mm de diâmetro nas mesmas características da fita, carregada ao centro, de uma miniatura das Tábuas da Lei com 8 mm.

Suporte - O Suporte será formado de argola e contra-argola que estrangula a fita.

Art. - A Medalha Mérito Legislativo será concedida.

- 1) - A Deputados Estaduais e Senadores do Pará.
- 2) - Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais de outras unidades da Federação.
- 3) - Membros dos Legislativos das Nações amigas que visitem o Poder Legislativo Paraense em caráter oficial.

- 4) - Membros de outros Poderes Federais, Estaduais e Municipais.
- 5) - Oficiais das Forças Armadas e Policiais Militares do Brasil.
- 6) - Civis que no exercício de suas funções hajam realizado ações que os credenciem a esta homenagem do Poder Legislativo.
- 7) - Funcionários da Assembléia Legislativa que contem à data outorgada no mínimo 20 anos, de bons serviços prestados ao Estado.
- 8) - Instituições Civis ou Militares de destacada atuação em favor do Estado do Pará.

Art. 4º - As comendas de que trata esta Lei serão entregues em solenidades a ser realizada, anualmente, a 3 (três) de maio, Dia do Legislativo, com exceção da hipótese prevista no item 3 do art. 3º.

Art. 5º - O Regulamento da Medalha "Mérito Legislativo Newton Miranda" será aprovado por Resolução da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 6º - O Diploma da Medalha "Mérito Legislativo Newton Miranda", sera assinado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de junho de 1984.

Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário

DOE nº 25.267, DE 15/06/1984.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.